



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

Comunicação nº 133/2023 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo Otávio Pinto Borges (on line), Dr. João Paulo Silva (on line), Dr. Rafael Fernandes Lira (on line), Dra. Joana Costa Prado de Oliveira (on line), Dr. Alexandre Abby (on line), Dr. José Ricardo Brito (on line), Dr. Alan Geraldo Flávio Fonseca ausência justificada do Dr. Dário Correa Filho, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7ª andar, Centro, Rio de Janeiro às 14h15min do dia 11 de maio de 2023 tomando as seguintes decisões:

01) Processo 003/2023:

Recurso Voluntário com Efeito Suspensivo

Recorrente: SAF Botafogo

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que aplicou ao atleta Matheus Cesare Moura Pelligia a suspensão de 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD)

Relator: Dr. Dário Correa Filho redistribuído para o Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo

Defesa: Dr. Andre Alves



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A procuradoria requereu a absolvição do atleta.

Resultado: A Dra. Joana declarou-se impedida para votar nos autos.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento para absolver o atleta Matheus Cesare Moura Peloggia, quanto à imputação do art. 254-A CBJD.

02) Processo 052/2023:

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Nova Iguaçu FC

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao recorrente a multa de R\$ 10.000,00 e a perda de 3(três) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 §2º CBJD)

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Relator: Dra. Joana Costa Prado de Oliveira

A procuradoria requereu a absolvição do recorrente.

Dr. João Paulo não ouviu o relatório e desta forma, não votou.

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso e no mérito, deu-lhe provimento parcial, tendo havido empate na votação, prevalecendo a pena mais benéfica, sendo absolvida o recorrente, quanto à imputação do art. 213 §2º CBJD.

Votos vencidos da Relatora, Dr. Rafael Lira e Dr. Alexandre Abby que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento parcial, para manter a multa aplicada e reduzir a suspensão do mando de campo para uma partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo 057/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: AA Portuguesa

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que aplicou a associação AA Portuguesa a multa de R\$ 10.000,00 por infração ao art. 253-G do CBJD, ao supervisor Adriano Ferreira Martins a suspensão de 06 (seis) partidas e multa de R\$100,00, quanto à imputação do art. 243-F CBJD e ao preparador físico Anderson da Silva Fernandes Afonso a suspensão de 04 (quatro) partidas e a multa de R\$ 100,00, quanto à imputação do art. 243-F CBJD)

Defesa: Dra. Amanda Borer

Relator: Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo

Resultado: A presidente declarou-se impedida para votar nos autos.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da **AA Portuguesa** e no mérito, deu-lhe provimento para absolver a recorrente.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso com relação ao **supervisor Adriano Ferreira Martins** e no mérito, deu-lhe provimento para absolver o recorrente.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso com relação ao **preparador físico Anderson da Silva Fernandes Afonso** e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 1ª Comissão Disciplinar.

04) Processo 064/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao atleta Alexandre Castro da Silva, do São Gonçalo EC, a suspensão de duas partidas, quanto à desclassificação para o art. 258 CBJD)

Relator: Dr. João Paulo Silva redistribuído para o Dr. Alan Flávio Fonseca Geraldo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento para reclassificar a infração para o art. 254- A do CBJD e aplicar a suspensão de 4 (quatro) jogos para o atleta Alexandre Castro da Silva, do São Gonçalo EC.

05)Processo 068/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que absolveu o CR Flamengo quanto à imputação do art. 213, I do CBJD)

Defesa: Dr. João Marcelo

Relator: Dr. José Ricardo Brito

Apresentada a prova de video

Resultado: A Presidente, o Dr. Alexandre e o Dr. Alan Fonseca declararam-se impedidos para votar nos autos.

Por maioria de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão aplicada pela 7ª CDR.

Voto vencido do Dr. João Paulo Silva que conhecia do recurso e no mérito dava-lhe provimento para condenar o CR Flamengo na multa de R\$ 5.000,00 quanto à imputação do art. 213, I do CBJD.

O Relator sugeriu a expedição de ofício para a FFERJ, Maracanã e o BEPE a fim de observar por questões de segurança, a saída dos torcedores na rampa da uerj na entrada A onde ocorre a evasão de público do setor norte e setor oeste superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo 071/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao atleta Lucas Figueiredo dos Santos, do CR Vasco da Gama, a suspensão de uma partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 §2º, II CBJD)

Defesa: Dra. Amanda Borer

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR.

07) Processo 074/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que aplicou ao Presidente do Nova Iguaçu FC Sr. Jânio Moraes, a suspensão de uma partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação para o art. 258 CBJD)

Defesa: Dr. Marcelo Mendes

Relator: Dra. Joana Costa Prado de Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 5ª CDR.

08) Processo 075/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o atleta Matheus Gonçalves, do CR Flamengo, quanto à imputação do art. 254 § 1º II CBJD e o atleta Mario Sérgio Santos Costa, do CR Flamengo, suspenso em uma partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 257 CBJD)

Defesa: Dr. João Marcelo Costa

Relator: Dra Renata Mansur

Resultado: O processo foi retirado de pauta e voltará na próxima sessão de julgamento.

09) Processo 099/2023:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que o atleta Andre Trindade da Costa Neto, atleta do Fluminense FC, quanto à imputação do art. 243-D CBJD)

Defesa: Dr. Lucas Meleval

Relator: Dr. Alexandre Abby

Resultado: Pela defesa foi arguida a preliminar de não conhecimento do recurso da procuradoria, suscitando que a procuradoria não apresentou as razões do recurso.

O procurador geral na sua manifestação requereu a baixa dos autos, para o processo ser julgado pela instância inferior, pois a comissão havia decidido pela inépcia da denúncia.

Por unanimidade de votos, colocada em votação a preliminar trazida pela defesa do Fluminense FC, a mesma foi acolhida, e não houve o conhecimento do recurso da procuradoria, na forma das razões preliminares, apresentadas nas contrarrazões da defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h10.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria